



Comissão Mista de Reavaliação de Informações
130ª Reunião Ordinária

Decisão CMRI nº 137/2024/CMRI/CC/PR

NUP: **00106.012583/2023-38**

Órgão: **INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira**

Requerente: **M.P.**

Resumo do Pedido

O Requerente registrou manifestação nos seguintes termos: *“o processo protocolo nº 23546-001882/2023-63 não pode se encerrado. As confusões decorrentes da abertura dos pedidos de revisão que causou tal confusão. Tem mais processos que a pessoa fez a opção de pedir revisão ao invés de apelar para a CGU ou para outra instância que tá com o mesmo problema. No meu caso já pedi que tudo que seja deste ano e que eu tenha pedido revisão a revisão se mantenha. E não pode ser encaminhado ao INEP, pq ele é contra o INEP. Ele tem que seguir do ponto que parou quando o Fala.br deu problema (encaminhar para a CGU)”* (sic).

Resposta do órgão requerido

O Órgão esclareceu que o Protocolo nº 23546-001882/2023-63 foi encerrado com resposta conclusiva.

Recurso em 1ª instância

O Cidadão recorreu nos seguintes termos: *“Não pode ser interrompido, estava em tramitação e um problema no fala.br que tirou ele de tramite”* (sic).

Resposta do órgão ao recurso em 1ª instância

O Órgão reiterou a resposta inicialmente apresentada, e orientou o cidadão a acessar o FalaBr para conhecer do teor da resposta do Protocolo nº 23546-001882/2023-63.

Recurso em 2ª instância

O Cidadão recorreu nos seguintes termos: *“Processo não pode encerrar por problemas tecnológicos no fala.br”* (sic).

Resposta do órgão ao recurso em 2ª instância

O Órgão expôs que o esclarecimento fora prestado nas instâncias anteriores e, por esse motivo, declinaria da análise do presente recurso.

Recurso à Controladoria-Geral da União (CGU)

O Cidadão reiterou a manifestação apresentada em 2ª instância.

Análise da CGU

A CGU optou pela análise conjunta dos recursos nº 00106.012502/2023-08 e 00106.012583/2023-38, considerando ser do mesmo Requerente e a similaridade entre ambos os objetos. A CGU apurou que, no instante das respostas iniciais, o Órgão comunicara que o encerramento do Protocolo nº 23546-001882/2023-63 se deu em razão de respostas conclusivas, e não devido a qualquer erro na Plataforma Fala.BR. Nesse contexto, a Controladoria esclareceu que a Lei de Acesso à Informação garante o acesso às informações públicas disponíveis, mas não abrange consultas, reclamações ou solicitações de providências, como a manifestação em comento, portanto, esses tipos de solicitações não são aceitos ou conhecidos por meio desse canal.

Decisão da CGU

A CGU não conheceu do recurso, pois está fora do escopo previsto pelos artigos 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

Recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI)

O Cidadão reiterou que o pedido NUP 23546-001882/2023-63 estava em trâmite para a CGU quando, devido a um problema apresentado na plataforma FalaBr, foi automaticamente encerrado. Ademais, relatou as tentativas junto ao Inep para obter acesso aos microdados do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), edições 2020 a 2022, além de proferir diversas opiniões a respeito da atuação do Inep e questionar a lisura das respostas apresentadas pelo Órgão à CGU.

Admissibilidade do recurso à CMRI

Recurso não conhecido. Conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade e regularidade formal. O requisito de cabimento não foi atendido, uma vez que o recurso interposto apresenta manifestações de ouvidoria

Análise da CMRI

Inicialmente cumpre informar que a Comissão analisou conjuntamente os recursos de NUPs 00106.012502/2023-08 e 00106.012583/2023-38, pois são do mesmo Requerente, dirigidos à mesma Entidade e possuem o mesmo objeto constituído, qual seja a solicitação de manutenção do trâmite do pedido de NUP 23546-001882/2023-63, fundamentado na alegação de que, devido a uma instabilidade da Plataforma Fala.BR, o protocolo em questão teria sido precocemente encerrado. Da análise dos autos, observa-se que o Recorrente persevera com a citada alegação nas instâncias recursais. Recorre à CMRI do mesmo modo, acrescentando relato a respeito das tentativas infrutíferas de obter, junto ao Inep, acesso aos microdados do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), edições 2020 a 2022. Além disso, registra denúncias e manifestações de insatisfação generalizada direcionadas à atuação do Inep. Diante do exposto, a Comissão não conhece o recurso, pois seu objeto, em suma, se constituiu de solicitação de providências por parte de Órgão da Administração Pública no sentido de regularizar a destinação do Protocolo nº 23546-001882/2023-63 à CGU, além de constituir manifestações com teor de reclamação, opinião ou denúncia, que não fazem parte do escopo do direito de acesso à informação. Por fim, cumpre orientar o Requerente sobre a possibilidade de registro de tais manifestações no canal correspondente da plataforma Fala.BR, direcionando-as ao órgão competente para seu tratamento.

Decisão da CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece do recurso, uma vez que seu objeto se constitui em solicitação de providências por parte da Administração Pública, além de conter manifestações com teor de reclamação e denúncia, que não fazem parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Aparecida Belchior, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 10/03/2024, às 20:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 11/03/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO, Usuário Externo**, em 12/03/2024, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEILA DE MORAIS, Usuário Externo**, em 12/03/2024, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 14/03/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Dias dos Reis, Usuário Externo**, em 20/03/2024, às 00:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5003197** e o código CRC **F565F502** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0